

LEI MUNICIPAL Nº 1.581/2002, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera dispositivos do Código Tributário do Município, com a instituição da Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescentado ao Título Terceiro da Lei Municipal nº 1.396/98, de 29 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município, o Capítulo Sexto, sob a rubrica “Da Taxa de Licenciamento Ambiental”, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO SEXTO

Da Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 76a. Para efetivação do Licenciamento Ambiental, no âmbito do município, observar-se-á os termos seguintes:

§ 1º. Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação e de operação das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, nº 05/98 e nº 016/2001 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

§ 2º. As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função da legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo serão o contido na Lei Federal 9605/98.

§ 3º. Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º. O Órgão municipal ambiental será o responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

§ 5º. As taxas previstas no § 1º deste artigo, diferenciadas em função da natureza dos atos administrativos e calculadas por alíquotas fixas, tendo por base a *UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - URM* - na forma da Lei Municipal 1.492/2001, de 14 de abril de 2001, observarão a tabela constante do anexo VIII.

Art. 76b - Em caso de calamidade pública, e outras razões que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovada, com laudo técnico da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Agricultura, poderá ser adotado

como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o de porte mínimo e grau ambiental baixo.

Art. 76c - Os empreendimentos agrosilvo-pastoris e os de aqüicultura, cuja área seja equivalente a até 04 (quatro) módulos rurais, terão redução de 50% no pagamento das taxas estabelecidas.

Art. 76d - A taxa referente à renovação da Licença de Operação (LO) será reduzida em 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2003.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS,
24 de dezembro de 2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se

CESER ADRIANO BEUREN,
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO VIII

DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Porte	Potencial Poluidor	LP – Licença Prévia	LI – Licença de Instalação	LO – Licença de Operação
PRONAF		10,69URM	29,77 URM	21,76 URM
MÍNIMO	Baixo	33,59 URM	95,42 URM	47,71 URM
	Médio	41,60 URM	116,03 URM	84,73 URM
	Alto	58,78 URM	149,24 URM	127,86 URM
PEQUENO	Baixo	67,56 URM	190,08 URM	95,80 URM
	Médio	83,21 URM	230,15 URM	161,83 URM
	Alto	109,16 URM	297,71 URM	255,73 URM
MÉDIO	Baixo	122,14 URM	346,56 URM	173,66 URM
	Médio	168,32 URM	472,14 URM	331,30 URM
	Alto	248,09 URM	678,62 URM	581,68 URM
GRANDE	Baixo	196,18 URM	553,82 URM	276,72 URM
	Médio	303,44 URM	850,00 URM	597,71 URM
	Alto	496,18 URM	1.355,34 URM	1.164,89 URM
EXCEPCIONAL	Baixo	312,60 URM	885,50 URM	442,75 URM
	Médio	546,56 URM	1.529,77 URM	1.075,95 URM
	Alto	991,60 URM	2.709,92 URM	2.329,77 URM

Outros Custos

Declaração	14,50 URM
Autorização	53,44 URM
MTR	53,44 URM
Atualizações LO (fontes móveis)	18,32 URM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimenta-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos do Código Tributário do Município, com a instituição da Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

Com a aprovação da Lei sobre política ambiental, projeto de lei nº 042/2002, o Município deverá instituir a Taxa de Licenciamento Ambiental para poder fazer os licenciamentos previstos na futura legislação.

Os valores constantes da tabela anexa ao projeto de lei foram concebidos em acordo entre todos os Municípios da Região e estão na proporção de 50% dos valores praticado pela FEPAM.

Como se refere à taxa, esta deve ter, obrigatoriamente, aprovação neste exercício para vigorar no próximo, em razão do princípio constitucional da anterioridade em matéria tributária. Por esta razão, o presente projeto deverá ser votado em regime de urgência.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 09/DEZEMBRO/2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.